CONTRATO Nº 39/2019

PROCESSO Nº 205/2018

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EPRINT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, com sede a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 561, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ sob nº 06.207.282/0001-89 e Inscrição Municipal nº 137622, portador do RG nº 1640780-6 e inscrito no CPF sob nº 012.101.741-97, residente e domiciliado na Av. Tuiuiú, quadra 10, n° 1709, CPA IV — Cuiabá-MT, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2019, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

- 1 A **CONTRATADA** assume o compromisso de locar 17 (dezessete) multifuncionais monocromáticas à laser, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos, novas ou usadas, desde que em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, a serem utilizadas por diversos setores da Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE**.
- 1.1.1 Os equipamentos serão dimensionados conforme a necessidade e utilização de cada Setor, ficando inicialmente acordada a locação das seguintes marcas/modelos: Samsung / MultiXpress 6555N.
- 1.2 O consumo estimado total previsto para utilização durante a vigência deste contrato será de aproximadamente 328.536 (trezentas e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis) páginas, ficando reservado ao **CONTRATANTE** o direito de não utilizar sua totalidade caso não seja necessário.
- 1.3 Dos locais de instalação dos equipamentos:
- 1.3.1 UBS Gumercindo Guermandi: Rua Eliazar Braga, 123, Distrito Santelmo Pederneiras/SP;
- 1.3.2 USF Lydia Rosin Alves: Rua José Leandrin, O-1015, Cidade Nova Pederneiras/SP;
- 1.3.3 UBS Oswaldo Nachbar: Rua Ricieri Mai, O-805, Maria Elena Pederneiras/SP;
- 1.3.4 UBS Julio Bertolini: Avenida Brasil, O-1700, Michel Neme Pederneiras/SP;
- 1.3.5 PAS Guaianas: Rua Regente Feijó, 280, Distrito Guaianas Pederneiras/SP;
- 1.3.6 USF Estevan Maturana: Avenida Catarino dos Santos, L-1617, Leonor Mendes de Barros Pederneiras/SP:
- 1.3.7 Centro de Especialidades e Diagnósticos: Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557, Parque Pederneiras II Pederneiras/SP;
- 1.3.8 Centro de Saúde da Mulher: Av. Bernardino Flora Furlan, N-1555, Pq Pederneiras II Pederneiras/SP:
- 1.3.9 Centro de Saúde II: Rua Eliazar Braga, N-184, Centro Pederneiras/SP;



- 1.3.10 UBS Vila Paulista: Avenida João Meiado, S-303, Vila Paulista Pederneiras/SP;
- 1.3.11 ESF Waldomiro Fernandes Mateus: Avenida Josephina Lorenzetti, S-1055, Antonio de Conti Pederneiras/SP:
- 1.3.12 Secretaria de Saúde: Rua Benjamim Monteiro, O-146, Centro Pederneiras/SP; e
- 1.3.13 Centro de Especialidades Odontológicas: Rua Santos Dumont, O-323, Centro Pederneiras/SP.

2 - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

- 2.1 O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irreajustável de R\$ 0,038 (trinta e oito milésimos de real) por impressão/cópia efetivamente realizada.
- 2.2 O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 12.484,37 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).
- 2.3 As quantidades utilizadas serão apuradas mensalmente, ou seja, no intervalo do primeiro dia útil e do último dia útil do mês de referência, através do contador de impressões dos próprios equipamentos, para que o pagamento ocorra no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do **CONTRATANTE**.
- 2.4 As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida no item 2.3.
- 2.5 Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 2.1 poderá ser atualizado, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.
- 2.6 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 2.7 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 2.8 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes
- 2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

4 - DO PRAZO

4.1- O presente **contrato** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATANTE

- 5.1.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- 5.1.2 Disponibilizar os locais de instalação das copiadoras, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;
- 5.1.3 Providenciar os pontos de energia, de modo a possibilitar a instalação de cada copiadora com seu respectivo estabilizador/transformador;
- 5.1.4 Fornecer todo o papel necessário para as cópias e impressões;
- 5.1.5 Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente Contrato;
- 5.1.6 Solicitar a substituição do equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.7 Permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- 5.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 5.1.10 Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.
- 5.1.11 Solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:
- 5.1.11.1 Os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.
- 5.1.11.2 Dificuldade por parte da **CONTRATADA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.
- 5.1.12 Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à **CONTRATADA**.

5.1.13 - Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA** sobre eventual necessidade de transferência dos equipamentos de seus locais originais de instalação, ficando por conta da **CONTRATADA** a remoção e a reinstalação dos equipamentos nos locais determinados, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

5.2 - DA CONTRATADA

- 5.2.1. Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.
- 5.2.2 Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dos equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 5.2.3 Treinar os operadores dos equipamentos indicados pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 5.2.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, um manual de operação, em língua portuguesa, para cada uma das 17 (dezessete) máquinas locadas;
- 5.2.5 Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais de instalação determinados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.2.6 Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;
- 5.2.7 Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com seu representante técnico;
- 5.2.8 Providenciar o conserto das máquinas instaladas, no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação do CONTRATANTE, ou manter 01 (um) equipamento reserva à disposição do CONTRATANTE em bom estado de conservação e funcionamento que consiga atender às necessidades mínimas exigidas neste contrato, até que seja resolvido o problema;
- 5.2.9 Nos casos em que houver necessidade de conserto dos equipamentos e cujo prazo para realização exceda 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro em bom estado, similar, de igual qualidade ou superior.
- 5.2.10 Substituir, em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- 5.2.11 Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.12 Caso a **CONTRATADA** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos locados, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade,inclusive no que concerne aos custos, devendo a **CONTRATADA** combinar previamente com o **CONTRATANTE** os dias e horários para a execução das manutenções;
- 5.2.13 Caso a **CONTRATADA** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **CONTRATANTE** aceite suas justificativas e, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital que originou a presente contratação, após aceite do **CONTRATANTE**;



- 5.2.14 Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção dos equipamentos, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo (tonner, revelador, cilindro, etc), locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores dos equipamentos, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, exceto o papel que será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

 5.2.15 Providenciar o recolhimento e destinação final adequada das embalagens e suprimentos utilizados, sem qualquer tipo de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 5.2.16 Responsabilizar-se pela qualidade dos suprimentos utilizados.
- 5.2.17 A fim de agilizar o processo de troca de toner e de foto receptor (cilindro de fusão), evitando transtornos causados por eventual demora para sua substituição, a **CONTRATADA** deverá manter, em cada setor, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, um estoque permanente de pelo menos 01 (uma) unidade dos referidos materiais de consumo, para cada máquina copiadora locada, respeitando a especificação de cada equipamento. Dessa forma, as trocas realizadas serão especificadas e comunicadas à **CONTRATADA**, para que esta, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, restabeleça o estoque junto ao setor correspondente, momento em que o(s) cartucho(s) substituído(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA**.
- 5.2.18 Verificar, ao final de cada mês, juntamente com um servidor do **CONTRATANTE**, a quantidade de cópias tiradas em cada máquina copiadora, para que se verifique o total de cópias tiradas, no mês, nos 17 (dezessete) equipamentos;
- a) o Contr atante poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adeguem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:
- a.1) os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.
- a.2) dificuldade por parte da **CONTRATADA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e/ou repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.
- 5.2.19 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 6.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos:
- 6.1.1.1 Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;
- 6.1.1.2 A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 6.1.2 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



- 6.1.3 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.1.4 Pelo atraso no atendimento às solicitações de chamado técnico para manutenção dos equipamentos, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do respectivo item, por hora de atraso, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).
- 6.1.5 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 6.1.6 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e 'consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na clausula anterior.
- 7.2 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.3 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato são os seguintes:
- 8.1.1 Ficha nº 382 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.13.01 Diretoria de Atenção Básica;
- 8.1.2 Ficha nº 448 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.13.02 Diretoria de Média e Alta Complexidade MAC; e
- 8.1.3 Ficha nº 454 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.13.02 Diretoria de Média e Alta Complexidade MAC.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1- O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.2 Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos respectivos responsáveis dos setores onde estiverem instalados os equipamentos.
- 9.3 Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.



9.4 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

10 - DO FORO

- 10.1 A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.
- 10.2 Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 27 de fevereiro de 2019.

PYETRA POTIRA ROSA
EPRINT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIP.
PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF nº 053.271.248-00 RAFAELA MOURA LEITE CPF nº 345.366.198-28

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: EPRINT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

LTDA EPP

CONTRATO Nº 39/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de 17 (dezessete) multifuncionais monocromáticas à laser, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 27, de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 350.390.378-05 RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional vminguili@pederneiras.sp.gov.br E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome: Pyetra Potira Rosa

Cargo: Administradora de empresas

CPF: 012.101.741-97 RG: 16.407.80-6

Data de Nascimento: 13/06/1986

Endereço residencial completo: Av. Tuiuiú, quadra 10, N° 1709, CPA IV - Cuiabá/MT

E-mail institucional: pyetra.rosa@eprint.com.br E-mail pessoal: pyetra.rosa@eprint.com.br

Telefone(s): (65) 3055-7720

Assinatura: